



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA**

**EDITAL CMDCA Nº 002/2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL/ES**, no exercício de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e nas Leis Municipais nº. 2.520/2019, nº 2.729/2022, nº 2.798/2023 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem junto ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

**1.1.** Ficam abertas **5 (cinco) vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul - ES para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o disposto no art. 139, § 2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em regime de dedicação exclusiva.

**1.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3.** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Para viabilizar a homologação do certame é necessária a aprovação de, no mínimo, 10 (dez) candidatos (sendo cinco titulares e cinco suplentes).

**1.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5.** A quantidade de vagas, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Conselheiro Tutelar	05 (cinco) titulares	40 (quarenta) horas semanais*	R\$ 1.914,43**

\* A critério da Administração Pública, poderá ser estabelecida jornada de sobreaviso, incluindo aos finais de semana e feriados.

\*\* Sem prejuízo de eventuais acréscimos que eventualmente poderão ocorrer.

**1.6.** O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 07h00min às 11h00min e das 12h00 às 16h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, que deverá ocorrer com uso do aparelho celular, que deverá permanecer ligado 24h (vinte e quatro horas) por dia. Reclamações sobre a ausência de atendimento telefônico e o descumprimento da jornada laboral serão objeto de apuração e aplicação de eventuais sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme especificado no quadro acima (item 1.5.).

**1.8.** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a legislação municipal de regência ou a que a suceder.

**1.9.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 2.250/2019 ou a que a suceder.

**1.10.** Os servidores públicos que já integrem o quadro de servidores efetivos do Município, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 2.250/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento, na forma da Lei Municipal nº 1.076/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul).

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mimoso do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.520/2019 ou a que a suceder.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**I.** Inscrição para registro das candidaturas, conforme Anexo I;

**II.** Capacitação promovida pelo CMDCA, de presença **obrigatória** aos candidatos ao certame. A ausência na capacitação ofertada anulará a inscrição do candidato, com a consequente eliminação do certame;

**III.** Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**IV.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**VI.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Mimoso do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral) – caráter classificatório.

**2.3.** Caso não se obtenha o número mínimo de 10 (dez) inscritos, o presente Edital será encerrado e contará com abertura de novo certame.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 2.520/2019, a saber:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residência no Município de Mimoso do Sul/ES;
- IV.** Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante declaração com assinatura do declarante, com reconhecimento de firma em Cartório;
- V.** Comprovação do Ensino Médio Completo;
- VI.** Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII.** Ser eleitor da 5ª Zona Eleitoral;
- VIII.** Submeter-se a avaliação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul, Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mimoso do Sul, bem como a prova de redação. As avaliações serão formuladas pelo CMDCA, podendo-se valer-se suporte técnico, se necessário;
- IX.** Apresentar laudo médico e avaliação psicológica, expedidos por médicos e psicólogos que tenham experiência na área da infância e juventude que conclua pela aptidão para candidatura;
- X.** Comprovar por certidões pelos cartórios de execução criminal, eleitoral e cível estar em pleno gozo dos direitos políticos e que não responde a ação penal;
- XI.** Currículo *Vitae*;
- XII.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, de onde não caiba mais recurso;
- XIII.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XIV.** Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III.** Certificado de quitação eleitoral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- XIX. Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- XIII. Formulário de inscrição individual (Anexo) devidamente preenchido e assinado;
- XIV. Conselheiros em atuação e ex-conselheiros deverão solicitar ao CMDCA atestado de experiência como Conselheiro Tutelar;
- IX. A experiência de vinte e quatro meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

**3.3.** O candidato ocupante de cargo público deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar, eleitos no processo de escolha anterior, poderão participar do presente processo, sendo desnecessária a desincompatibilização.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**6.1.** As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 28 (vinte e oito) de julho de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 12h00 às 16h00min, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico – SEMADES, localizada a Rua Presidente Vargas, nº 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em cima da Agência do Banco do Brasil.

**6.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital e entregues em envelope lacrado e recibado pela mesa receptora.

**6.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 2.520/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8.** A inscrição será gratuita.

**6.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida, sendo expressamente vedada a alteração, inclusão ou supressão de qualquer documento após o ato de inscrição.

**6.10.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**7.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 2.520/2019 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **15 (quinze) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no **período de 5 (cinco dias)**, de **16/05/2023 a 22/05/2023** no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico – SEMADES, localizada a Rua Presidente Vargas, nº 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcamimosodosul@gmail.com](mailto:cmdcamimosodosul@gmail.com).

**7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes **prazo de 2 (dois) dias para defesa**, e realizará reunião para deliberar acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8.** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **15/05/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no prazo de 2 (dois) dias**, no período de **29 a 31 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico – SEMADES, localizada a Rua Presidente Vargas, nº 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.10.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**7.11.** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia **09 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES.

**7.12.** Entre os dias **12 e 19 de junho de 2023** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

## **8. DAS PROVAS**

**8.1.** No **25 de junho de 2023, das 8h00min às 12h00min**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Monteiro da Silva”, será realizada a prova objetiva e de redação, para a qual o candidato deve obter o **mínimo de 70% (setenta por cento)** de acertos em sua totalidade (prova objetiva e de redação), conforme quadro abaixo:

	<b>PROVA OBJETIVA</b>	<b>PROVA DE REDAÇÃO</b>
<b>QUANTIDADE/ CRITÉRIOS</b>	<b>30</b> (trinta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C ou D), contendo apenas uma resposta correta.	A redação, <u>máximo 40 (quarenta) linhas</u> , deverá evidenciar o domínio da linguagem, através da elaboração de um texto dissertativo, onde serão analisados: Pontuação, ortografia e apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos), Morfossintaxe (morfologia e sintaxe), Seleção vocabular (adequação vocabular e adequação à situação linguística e ausência de marca da oralidade), Coesão e coerência (conexão e relação lógica entre as ideias, assim como sua distribuição entre as partes do texto, Compreensão, adequação e conhecimento do conteúdo proposto (relevância e propriedade de resposta à temática e ao tipo de gênero textual solicitado).
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>2,0</b> (dois) pontos por questão, somando <b>60</b> (sessenta) pontos.	<b>40</b> (quarenta) pontos
<b>CONTEÚDO</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul; Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mimoso do Sul.	Atualidades.
<b>TOTAL:</b>		<b>100 (CEM) PONTOS.</b>

**8.2.** Poderá haver alteração da data e do local de aplicação das provas, mediante comunicado prévio, com ampla divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

---

**8.3.** Para realização da prova:

**I.** No dia de realização da prova o candidato deverá comparecer ao local de provas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos, pois os portões serão fechados às 8h00min;

**II.** O candidato deverá portar consigo documento oficial de identificação em meio físico, não sendo aceito em formato digital;

**III.** O gabarito e a prova de redação deverão ser preenchidos com caneta esferográfica transparente na cor azul ou preta;

**IV.** Não será permitido, durante a realização das provas, o porte e/ou o uso de livros, manuais impressos, anotações ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: calculadoras científicas, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pendrives*, mp3 ou similar, relógios não analógicos, smartwatch, alarmes de qualquer espécie, ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como mochilas, ou volumes similares. É vedado também o uso de óculos escuros, de fones, de protetores auriculares ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro;

**V.** Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas à observação dos Fiscais durante a realização da prova;

**VI.** Não será autorizada a entrada de candidatos com traje de banho e sem camisa nos locais de realização da prova.

**8.4.** A divulgação do gabarito da prova será no dia **26/06/2023** nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na SEMADES, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **27/06 a 28/06/2023** não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). O gabarito final será publicado no dia **04/07/2023**.

**8.5.** A divulgação das notas da etapa de aplicação de provas objetivas e da redação ocorrerá até o dia **05 de julho de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público – de 8h às 16h –, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico – SEMADES, localizada a Rua Presidente Vargas, nº 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, **no prazo de 2 (dois) dias**, no período de **05 a 07 de julho de 2023** a não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**8.6.** Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **14 de julho de 2023** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

habilitados, com cópia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES.

**8.7.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

### **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**9.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sub pena de eliminação do certame.

**9.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.5.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e na Resolução CMDCA nº 002/2020, e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

**I.** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II.** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III.** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

**IV.** a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V.** a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

**VI.** a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**VII.** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII.** confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX.** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**X.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**9.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.7.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.7.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I.** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II.** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III.** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

---

**9.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.7.4.** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o **dia 29 (vinte e nove) de setembro do ano de 2023** (dois mil e vinte e três).

**9.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Promover de qualquer forma ou custear o transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**9.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

**9.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**9.13.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes, com a consequente eliminação do certame.

**9.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão para reunião com os candidatos aptos a participar do certame, com a presença do Ministério Público, no dia 19 de julho de 2023, em local a definir pela comissão especial do processo de escolha.

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Mimoso do Sul, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES.

**10.2.** A eleição será realizada no dia **1º (primeiro) de outubro de 2023** (dois mil e vinte e três), das 8h00min às 17h00min.

**10.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o **11 de setembro de 2023** publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

- 10.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 10.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 10.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 10.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, nome do candidato e foto (o modelo deverá ser aprovado pelo CMDCA).
- 10.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 10.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**10.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**10.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20.** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 11 de setembro de 2023.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** A apuração dos votos dar-se-á no Cartório Eleitoral do Município de Mimoso do Sul, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença da Comissão Eleitoral, presidente do CMDCA e um representante do Ministério Público.

**11.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Como condição à homologação do pleito, deverá compor, no mínimo, 05 (cinco) candidatos suplentes.

**11.6.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato seguindo os parâmetros a seguir, consecutivamente:

I. candidato que obteve melhor nota na prova de avaliação;

II. candidato com maior pontuação no tempo de experiência na área da infância e juventude;

III. candidato com maior idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1.** O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município de Mimoso do Sul/ES, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

- 12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.
- 12.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.
- 12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, conforme listagem de suplência, mediante publicação de Edital de Convocação. O não comparecimento do candidato no prazo e o não atendimento das condições estabelecidas no respectivo edital de convocação implicarão na eliminação, não havendo novas convocações.
- 12.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 12.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso a sede do Conselho Tutelar em Mimoso do Sul; acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, garantindo a transição dos membros, resguardado o dever de sigilo.

### **13. DO CALENDÁRIO**

**13.1.** O certame seguirá o calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme abaixo, podendo sofrer modificações, conforme interesse da Administração Pública Municipal:

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
04/04/2023	Publicação de Edital.
05/04 a 28/04/23	Prazo para registro de candidatura.
15/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
16/05 a 22/05/2023	Prazo para impugnação de candidatura.
23 a 25/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados.
29 a 31/05/2023	Apresentação da defesa do candidato impugnado.
Até 06/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos aptos a participação do certame.
12 a 19/06/2023	Prazo para realização da capacitação dos candidatos aptos promovida pelo CMDCA.
25/06/2023	Aplicação da prova objetiva e de redação.
26/06/2023	Divulgação do gabarito.
27 a 28/06/2023	Prazo para interposição de recurso quanto ao gabarito.
04/07/2023	Publicação do gabarito final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

05/07/2023	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
19/07/2023	Reunião com CMDCA.
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/10/2023	Eleição.
02/10/2023	Publicação da apuração.
02 e 03/10/2023	Recurso contra o resultado da eleição.
06/10/2023	RESULTADO FINAL.
10/01/2024	Posse.

**13.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 2.520/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES.

**14.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com envio das alterações por aplicativo de mensagem eletrônica para o contato: 28.99939-9407 ou para o e-mail do CMDCA: cmdcamimoso@gmail.com.

**13.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI**  
**MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

- 14.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9.** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES, deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mimoso do Sul/ES, 04 de abril de 2023.

**Érika Lopes Faria**

*Conselheira Presidente do CMDCA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL LEI  
MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL - ES  
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MANDATO – 2024/2027

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS:**

NOME: \_\_\_\_\_

SEXO: F ( ) M ( ) RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

**FILIAÇÃO**

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RUA/AV: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO TRABALHO: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE FILHOS: \_\_\_\_\_ POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do candidato**

.....  
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA MESA RECEPTORA: \_\_\_\_\_